

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 87/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL**, NO USO das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais alterações, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: Credenciamento de leiloeiro(s) para realização, mediante contratos específicos, de leilões destinados à alienação de bens inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

REGIME DE EXECUÇÃO: POR DEMANDA

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: INDETERMINADO.

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL: 08h00min às 14h00min.(dias úteis)

CREDENCIAMENTO POR ENVELOPE.

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, Rua Pedro Vieira de Barros, nº 82 - Centro - Cep: 57.275-000-São Sebastião-AL

DISPUTA DE LANCES: NÃO SE APLICA

RESPONSÁVEL: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público para o **credenciamento de leiloeiro(s) para realização, mediante contratos específicos, de leilões, destinados à alienação de bens inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal.**

1.2. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

1.3. O contrato firmado com o credenciado terá vigência limitada a 12 (doze) meses, para a execução total do objeto, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As interessadas em prestar os serviços ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL, nos termos do objeto deste edital, deverão entregar os documentos indicados neste edital, no Setor de Licitações deste ente municipal, situado na Rua Pedro Vieira de Barros, nº 82 - Centro - Cep: 57.275-000;

2.2. No horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 14h00min.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, por tempo indeterminado.

2.4. Os interessados em prestar os serviços ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL deverão apresentar, junto dos documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento ao objeto pretendido, nos moldes sugeridos no Anexo II;

2.5. Os documentos podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato ou em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado.

2.6. Não poderão participar as pessoas fiscais ou jurídicas:

2.6.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.6.2. Com falência decretada;

2.6.3. Consorciada;

2.6.4. Suspensa pela Prefeitura de São Sebastião/AL;

2.6.5. Em regime de concordata;

2.6.6. Pessoa que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL.

2.6.7. De propriedade de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável, devendo declarar a desincompatibilização em documento expresso.

2.7. Da Documentação de Habilitação

2.7.1. Os profissionais que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

2.7.2. Cópia Cédula de Identidade;

2.7.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF).

2.7.4. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

2.7.5. Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932

2.7.6. Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral do domicílio ou sede da participante;

2.7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa à sede da participante, que deverá ser comprovada através da Certidão Conjunta de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referentes a todos os impostos que incida sobre a atividade econômica da participante, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (Artigo 29, inciso III).

2.7.8. Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede da participante, relativa aos tributos referentes a todos os impostos que incida sobre os serviços objeto do termo de referência;

2.7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede da participante, relativa aos tributos referentes a todos os impostos que incidam sobre a atividade.

2.7.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

2.7.11. Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) a exitosa realização de pelo menos 3 (três) leilões nos últimos 03 anos.

2.7.12. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante

2.7.13. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações correspondentes aos anexos.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO CREDENCIADO

3.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL promover sob a modalidade LEILÃO, exceto quando o Município fizer uso de servidor público;

- 3.2.** Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
- 3.3.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 3.4.** Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- 3.5.** Organização do leilão e o registro dos lances;
- 3.6.** Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito, diretamente na conta bancária;
- 3.7.** Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 3.8.** Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- 3.9.** Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- 3.10.** Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- 3.11.** Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- 3.12.** Demais tarefas correlatas.
 - 3.12.1.** São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- 3.13.** O credenciado, durante a vigência do credenciamento, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.
- 3.14. VEDAÇÕES**
 - 3.14.1.** O credenciamento de profissionais que sejam agentes públicos, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, da Administração Pública credenciante, bem como não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - 3.14.2.** As vedações do subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário que preste assessoria técnica.

3.14.3. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

3.15. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de irregularidade da prestação em objeto, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

4.2. O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado nos termos do subitem anterior, a contar da publicação do edital.

4.4. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir em duplo grau, informando-se oficialmente tal ato no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante.

4.5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicização no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante em até 2 (dois) dias úteis.

4.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.

4.7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como poderá, motivadamente e no interesse público municipal, revogar o certame.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A autoridade máxima realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento, devendo a Administração Pública encaminhar cópia do termo de homologação para o **CRENCIADO**.

5.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento devidamente aprovados, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

5.3. **As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, a partir do 1º dia útil da publicação do edital, no horário de expediente regular.**

5.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será **CRENCIADO e vinculado nas obrigações assumidas através de contrato administrativo**, assim permanecendo enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE**.

6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, o Município de São Sebastião convocará os leiloeiros que prestarão os **serviços em sistema de rodízio, OS QUAIS SERÃO CLASSIFICADOS DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO.**

6.2. Para cada licitação na modalidade leilão, o Secretário Municipal de Administração fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação.

6.3. A designação de cada Leiloeiro obedecerá à ordem de classificação, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo: 1.º edital de Leilão = 1.º classificado. 2.º edital de Leilão = 2.º classificado. E assim sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

6.4. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

6.5. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação.

6.6. A convocação será enviada por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

6.7. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

6.8. Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

6.9. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

7. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. A contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, Minuta de Contrato, parte integrante deste edital;

7.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

7.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem de classificação da proposta;

7.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido;

7.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência;

7.7. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

7.8. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

7.9. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

7.10. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem de classificação.

8. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS e SUBCONTRATAÇÃO

9.1.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

9.1.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

9.1.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.1.2.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.1.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.1.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.1.4. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (Ceis), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.1.5. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

9.1.6. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A divulgação no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura**.

Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

10. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem e taxa administrativa de igual valor, a qual fará jus as despesas com o leilão, tais quais catálogos, divulgação, marketing, transmissão, operacionalização do certame com equipe e tecnologia, as quais serão pagas **exclusivamente pelo comprador ou arrematador** no ato do leilão, não

cabendo à Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

b. Frisa-se ainda que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida.

c. O Município não terá nenhuma despesa com pagamento dos serviços prestados pelo leiloeiro, o mesmo terá seus serviços remunerados pelos arrematantes.

d. Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.

e. O leiloeiro não cobrará do Município qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

11. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. DAS PENALIDADES

- a. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - b. ADVERTÊNCIA
 - i. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
 - c. MULTA
 - i. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
 - ii. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
 - iii. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
 - iv. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
 - v. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
 - vi. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
 - vii. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - d. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
 - i. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - e. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR
 - i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)

Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

f. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

g. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

h. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

a. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- i. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- ii. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- iii. Decretação de falência ou de insolvência civil ou falecimento do contratado;
- iv. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- v. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- vi. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- vii. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

b. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- ii. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

c. **DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 2. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- ii. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.3.1.2, observarão as seguintes disposições:
1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

d. **DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 2. Pagamento do custo da desmobilização.
- ii. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:**
1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

2. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
3. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
4. Execução da garantia contratual para:
 - a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

a.1.1. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

a.1.2. Na hipótese do subitem 13.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

Caso o credenciado não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que a contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

14. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- a. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração no prazo legal.
- b. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do Art. 165, I da Lei 14.133/2021, que deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- a. A qualquer momento, poderá o **CREDCENCIADO** solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo estipulado neste edital e seus anexos.
- b. Ademais, o **CREDCENCIADO** ou a **Administração** podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.

c. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado não atender às disposições dos itens 4.3, 4.4 e 4.5 - (das vedações) deste edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O presente credenciamento estará aberto para inscrição para a prestação de serviços a partir do 1º dia útil subsequente a publicação do edital.

b. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro credenciamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

c. O conteúdo deste edital de credenciamento encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, estando o mesmo também disponível através do e-mail **cplsaosebastiao.al@gmail.com**

d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira.

17. DOS ANEXOS:

a. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- i. Anexo I -Modelo de REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ii. Anexo II - Modelo de DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- iii. Anexo III - Modelo de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- iv. Anexo IV - Modelo de MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

São Sebastião/AL, 20 de setembro de 2025.

MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
-LEILOEIRO-

1. OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente termo.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se este processo licitatório, haja vista que o Município de São Sebastião/AL, conta com bens como veículos, sucatas, dentre outros, os quais não estão sendo utilizados pela Administração, havendo a necessidade da venda destes bens, sob a modalidade de leilão, sendo portanto, necessária a realização de avaliação prévia dos bens, e que a mesma seja conduzida por leiloeiro oficial, o qual possui conhecimento sobre ato, considerando ainda que a realização de tal leilão de forma eletrônica, trará maiores benefícios ao município, considerando que não dispõe de plataforma eletrônica para realização de leilões.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Especificações a serem seguidas pelo leiloeiro:

- Produzir o relatório circunstanciado dos bens inservíveis para constar do edital de leilão público a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- Encaminhar o edital de leilão ao **CONTRATANTE** para publicação legal.
- Realizar os leilões online e/ou presencial.
- Emitir os recibos, notas de venda e autos de arrematação em nome dos respectivos arrematantes e em conformidade com o edital, responsabilizando-se pela sua realização, do início ao fim dos procedimentos previstos.
- Encerrar os processos de leilão, nos termos e prazos da legislação vigente, apresentando prestação de contas a **CONTRATADA** para homologação e arquivamento pelo **CONTRATANTE**.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS

4.1. A execução do serviço deverá ser feita por leiloeiro devidamente preparado para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932.

4.2. Nesse sentido, o credenciamento torna-se a alternativa para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

4.3. O critério de classificação será a ordem de recepção do pedido de credenciamento e havendo empate, considerando-se inclusive horas e minutos da entrega.

4.4. A ordem de classificação, será observada durante o período de vigência do Chamamento Público, em que o contrato firmado será com o leiloeiro e terá **Vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação**, a critério da administração e desde que, devidamente justificado.

5. DO ACIONAMENTO DO LEILOEIRO

5.1. O acionamento do Leiloeiro Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão.

5.3. O prazo descrito no item 5.2 poderá ser prorrogado por, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Termo de Referência e nas leis cabíveis, poderão participar deste sorteio:

- Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoa física, com inscrição ativa na Junta Comercial respectiva, que atenderem a todas as exigências contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. Será admitida a representação do leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal, desde que devidamente autorizado via procuração pública, com poderes para tanto.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei, neste Termo de Referência e no Edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

7.1.2 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

7.1.3 Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que compro-

vem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

7.1.4 Cópia da cédula de identidade;

7.1.5 Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;

7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

7.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

7.2.4 Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

7.2.5 No mínimo 2 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove êxitos na realização de leilão;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

8.1 São obrigações dos leiloeiros contratado:

- Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Carneiros.
- Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela junta comercial.
- Conduzir a sessão pública do leilão.
- Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
 - Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Carneiros o valor exato da arrematação no dia do certame.
 - Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados

pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

- Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado, encaminhado a documentação do inadimplente ao município para inserção na dívida ativa.
- Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.
- Encaminhar ao Município, todas as prestações de contas.

8.2 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art.38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

8.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

9.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam serrigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.3 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados

em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

- 9.4** Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 9.5** Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.
- 9.6** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 9.7** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos

10. DOS BENS INSERVÍVEIS PARA LEILÃO

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	AValiação
01	ÂMBULANCIA 06 - RENAULT K MODIFICADA AM BRANCA 1.6 – ano 2018 - QLL-4363 (anexo I)	R\$ 10.000
02	ÂMBULANCIA 11 - RENAULT K MODIFICADA AM BRANCA 1.6 – ano 2018 - QLG-5213 (anexo II)	R\$ 10.000
03	ÂMBULANCIA 05 - RENAULT K MODIFICADA AM BRANCA 1.6 – ano 2018 - QLL-4413 (anexo III)	R\$ 10.000
04	ÂMBULANCIA 07 - RENAULT K MODIFICADA AM BRANCA 1.6 – ano 2018 - QLG-5243 (anexo IV)	R\$ 10.000
05	ÂMBULANCIA 03 - RENAULT K MODIFICADA AM BRANCA 1.6 – ano 2018 - QLM-9819 (anexo V)	R\$ 10.000
06	ÂMBULANCIA 01 - RENAULT K MODIFICADA AM BRANCA 1.6 – ano 2018 - QLM-9789 (anexo VI)	R\$ 10.000
07	SOCORRO MECANICO - VW. SAVEIRO MIRAMAR BRANCA ORG – 8066 – ano 2014 (anexo VII)	R\$ 9.000
08	TRATOR 01 – LS ano 2017 (anexo VIII)	R\$ 35.000

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- 11.2** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida;
- 11.3** A fiscalização da execução do objeto desta licitação será realizada, através dos servidores indicados pela administração, os quais atuarão no acompanhamento da

prestação dos serviços.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1 A remuneração do leiloeiro será custeada **exclusivamente pelo arrematante**, conforme percentual de comissão a ser fixado em edital, não havendo repasse financeiro direto por parte do Município. De acordo com o que versa § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023, com parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado

São Sebastião/AL 12 de agosto de 2025.

ALEX SANDRO ALVES CANUTO

membro

SYLVIO FÁBIO TAVARES RODRIGUES JUNIOR

membro

WELTON TAVARES DA SILVA

membro

De Acordo;

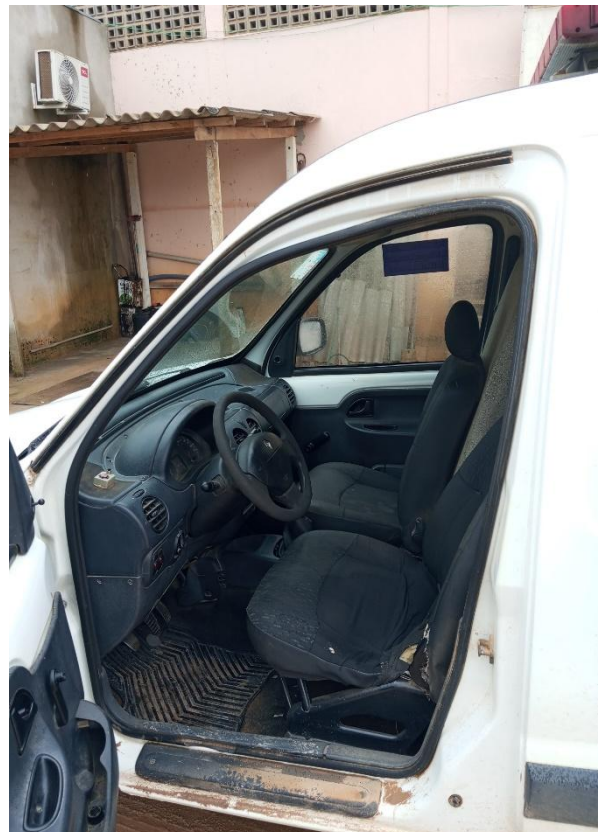
SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES

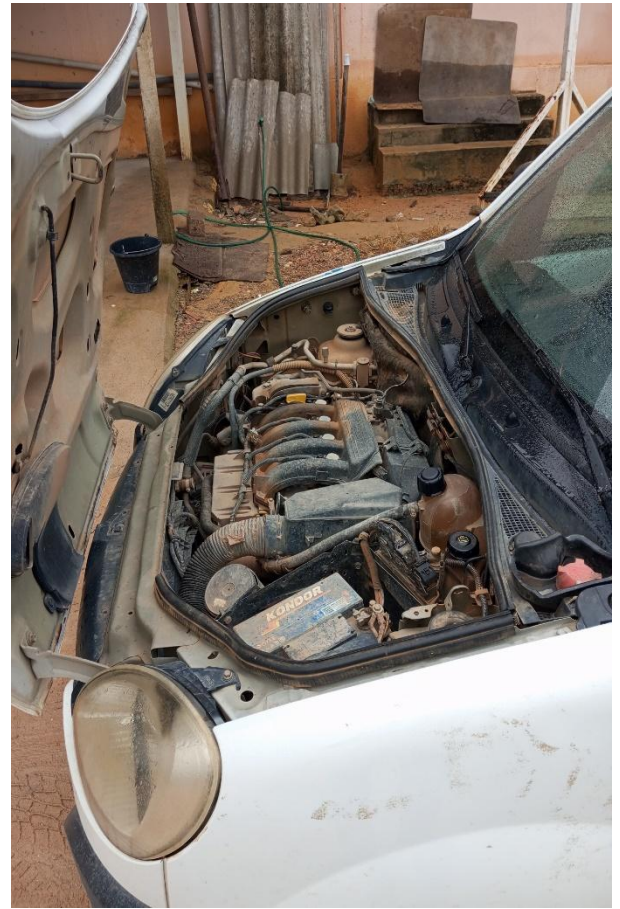
Sec. De Administração

TIAGO LÉO DA SILVA

Coordenador de Transportes

ANEXO I





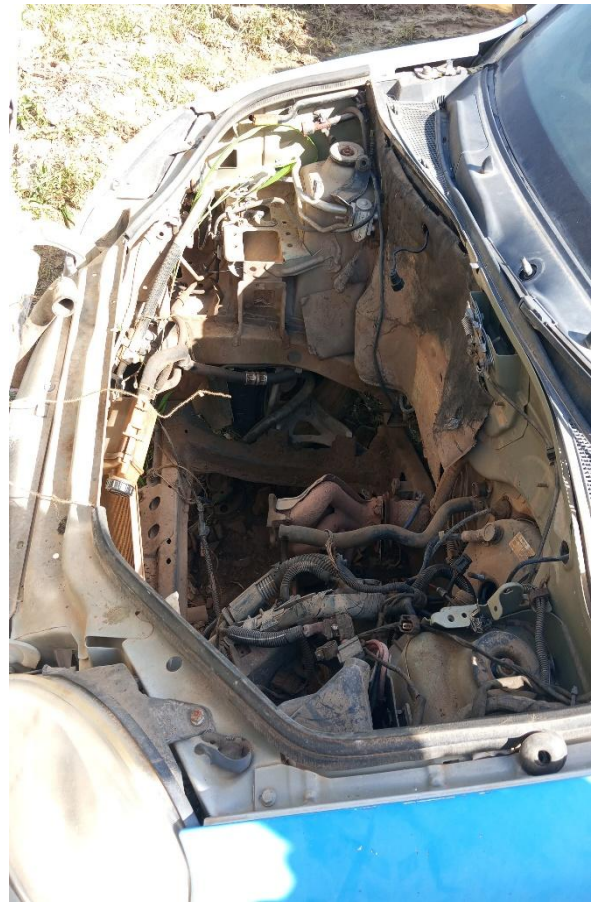
ANEXO II



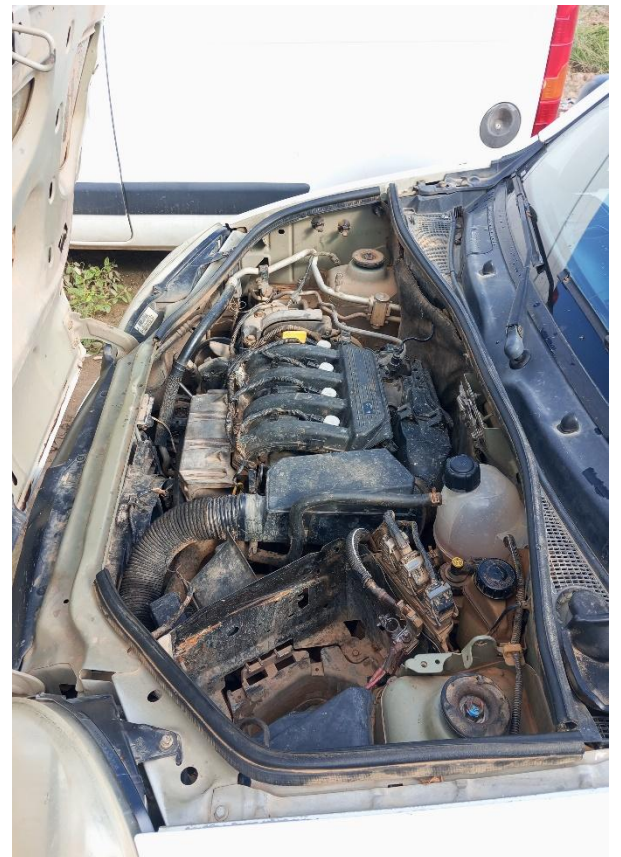


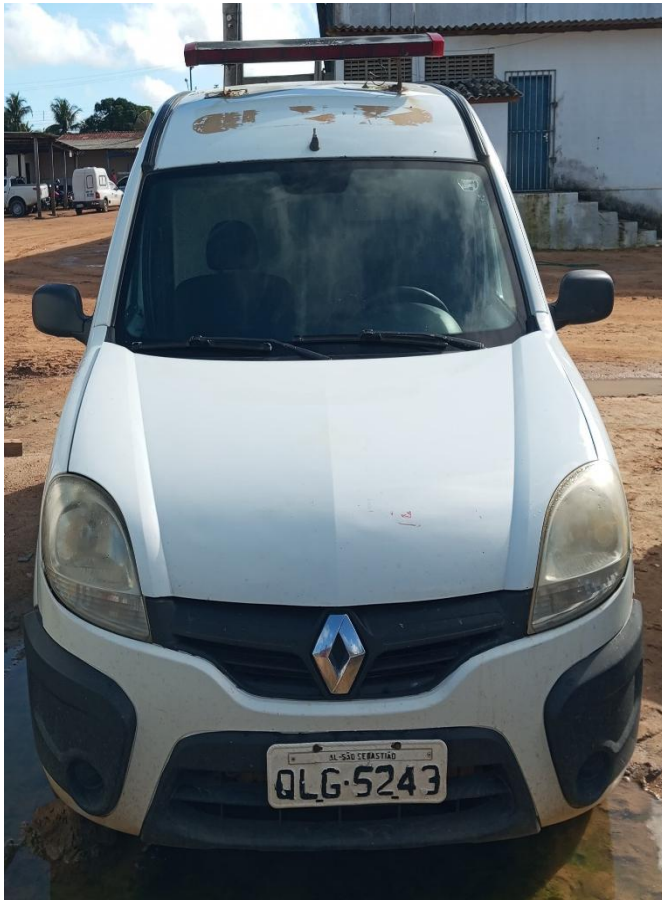
ANEXO III



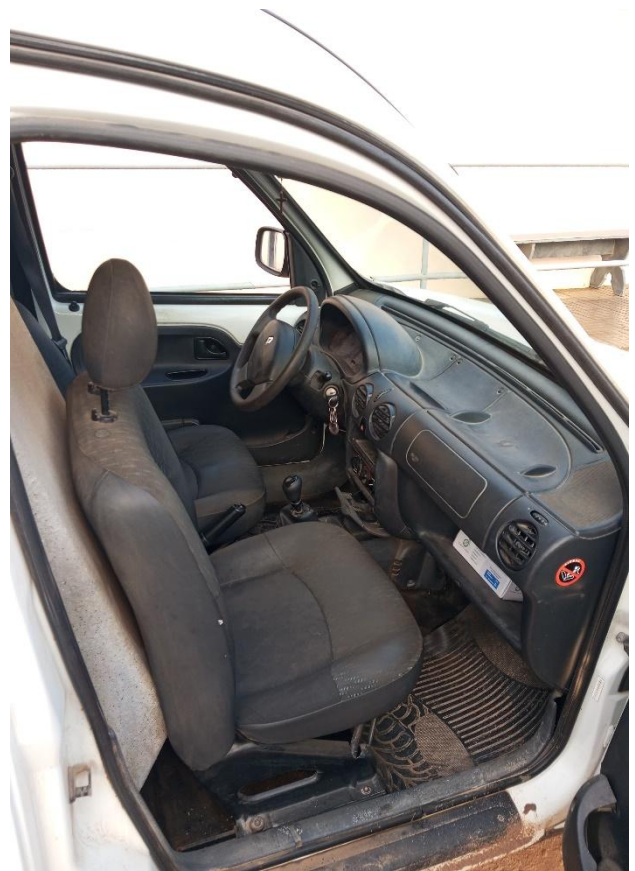


ANEXO IV





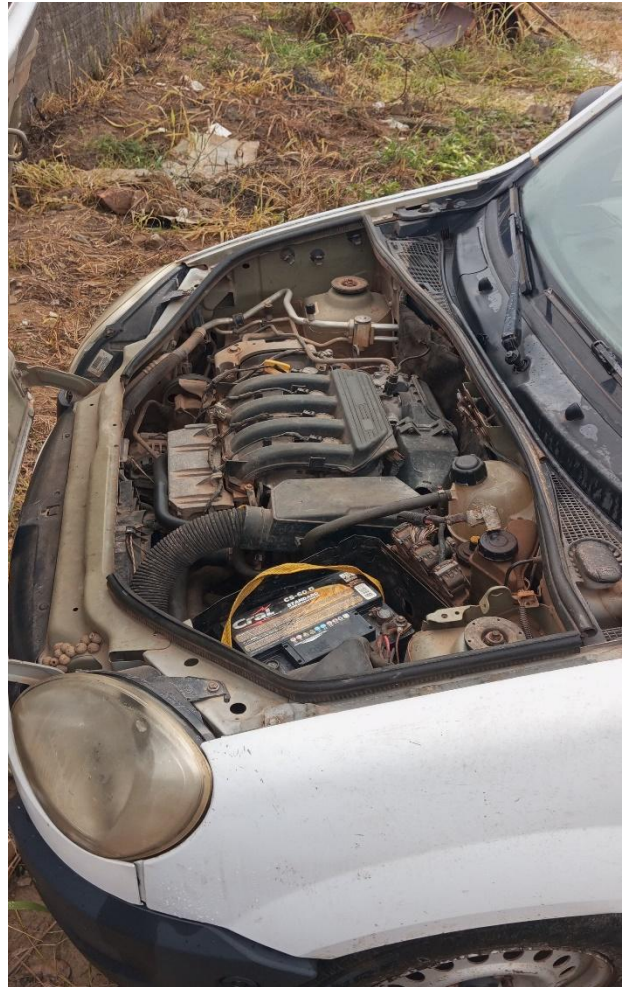
ANEXO V





ANEXO VI





ANEXO VII





ANEXO VIII





ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º XXX/202X

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, divulgado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, consistente na realização de leilões de bens móveis inservíveis, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º xx/2025.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXXXXXXXX Estado: XXXXXXXXXXXX

(Local e data).

Nome completo e assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome Completo: XXXXXX RGnº:XXXXXXXX. CPF Nº XXXXXX, _____. DECLARO, sob as penas da Lei, que tenho interesse em participar do certame do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º /_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL.

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento junto ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ___/___, que (qualificação completa), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone (s):	Contato:	

DECLARAÇÃO
<p>De acordo com o previsto no Edital nº XX/2025 Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro, divulgado no Diário Oficial, DECLARO que disponho da infraestrutura exigida para este credenciamento conforme abaixo especificado:</p> <p>I) DO LOCAL: <input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> DE TERCEIROS</p> <p>Endereço:</p> <p>II) ENDEREÇO ELETRÔNICO DA INTERNET:</p> <p>III) TIPO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:</p> <p>IV) ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL ÁUDIO VISUAL (se for o caso):</p> <p>DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o referido Edital e os Anexos determinam à aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.</p> <p>Na oportunidade, RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo (s) arrematante(s) do(s) leilão (ões) em que atuei como leiloeiro oficial.</p>

Local e data

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEILOEIRO OFICIAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ/MF sob nº 12.200.283/0001-02, com sede Rua Pedro Vieira de Barros, nº 82 - Centro - Cep: 57.275-000 -SÃO SEBASTIÃO-AL, representado pelo Exmo. Sr. Marcos José Herculano da Silva, Prefeito Constitucional do Município, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO CREDENCIANTE, em razão das regras do Edital de Chamamento para CREDENCIAMENTO N.ºxx/2025, decidem HOMOLOGAR o credenciamento ao leiloeiro, inscrito no CPF sob n.º, residente na Rua, cidade de, Estado de, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. Pelo presente, fica a (nome do leiloeiro) CREDENCIADO pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, a prestar serviços de LEILOEIRO OFICIAL para o Município, sendo observado o Termo de Referência ANEXO I do Edital descrito no preâmbulo.
- 1.2. A habilitação do Credenciamento deu-se mediante apresentação dos documentos constantes no Edital de Chamamento para Credenciamento pela credenciada.
- 1.3. Durante a vigência do Credenciamento a quantidade necessária será informada, mediante a conveniência da Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, poderão ser aditadas ou suprimidas, conforme demanda.
- 1.4. As obrigações das partes seguem o disposto no Edital de Credenciamento supracitado e instrumento de contrato a ser celebrado.
- 1.5. O presente Termo de Credenciamento ficará vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

- 2.1. Fica eleito o foro da comarca da contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.

São Sebastião/AL, de de 2025.

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO

Leiloeiro

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08110006/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º xx/2025

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 12.262.713/0001-02, com Sede Administrativa na Rua Elpidio Cavalcanti Lins- CEP: 57990-000-SÃO SEBASTIÃO-AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, Residente a Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º XX/2025, na melhor forma de direito, conforme art. 78, I, e art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar nas licitações promovidas pela prefeitura municipal de São Sebastião/AL, na modalidade de leilão (alienações de bens inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal)**, em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento N.º XX/2025, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo CREDENCIADO(A).

- **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e Edital de Chamamento Público n.º XX/2025, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem e taxa administrativa de igual valor, a qual fará jus as despesas com o leilão, tais quais catálogos, divulgação, marketing, transmissão, operacionalização do certame com equipe e tecnologia, as quais serão pagas **exclusivamente pelo comprador ou arrematador** no ato do leilão, não cabendo à Prefeitura Municipal de São

Sebastião/AL, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

- Frisa-se ainda que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida.
- A CREDENCIANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CREDENCIADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 3.1.
 - Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.
 - O CREDENCIADO não cobrará do CREDENCIANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.
- CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS
 - O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, com vigência a contar da assinatura pelas partes, prorrogável até o limite permitido na legislação que o vige.
- CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento em vigor.
- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO
 - O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:
 - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, promover sob a modalidade LEILÃO, exceto quando o Município fizer uso de servidor público;
 - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
 - Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
 - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
 - Organização do leilão e o registro dos lances;
 - Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;
 - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

- Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- Demais tarefas correlatas.

- CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- O Município obriga-se a:

- Auxiliar a comissão de avaliação a definir o preço mínimo dos lotes a serem leiloados;
- Fixar exigências para a habilitação no leilão;
- Elaborar o Edital do Leilão;
- Publicar o Edital na imprensa oficial;
- Informar sobre o Leilão em jornais de grande circulação no Estado;
- Expor os bens a serem leiloados para visitação, na semana que antecede a data do Leilão por lote.

- CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

- O CREDENCIADO é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

- A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato.

- **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- **ADVERTÊNCIA**

- A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

- **MULTA**

- Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

- Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

- Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

- A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

- Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

- O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
 - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
 - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
 - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - fiscalizar sua execução;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - risco à prestação de serviços essenciais;
 - necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
 - Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DESCREDENCIAMENTO

- A qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.
- Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;
- O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) deste edital.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- As partes elegem o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião, xx de xxxx de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO(A) MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADO

CONTRATADO